

HOSPITAL MATER DEI S.A.
COMPANHIA ABERTA
CNPJ/MF 16.676.520/0001-59
NIRE 31.300.039.315

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS, DO HOSPITAL MATER DEI S.A., INICIADA EM 04 DE JULHO DE 2025, SUSPENSÃO E RETOMADA EM 08 DE JULHO DE 2025

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Iniciada aos 04 dias do mês de julho de 2025, suspensa em tal data e retomada em 08 de julho de 2025, às 17:00 horas, por meio exclusivamente digital na plataforma "Ten Meetings", nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 81"), assim considerada como realizada na sede social da Hospital Mater Dei S.A. e por ela devidamente conduzida ("Companhia" ou "Emissora"), localizada Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Rua Mato Grosso, nº 1.100, Santo Agostinho, CEP 30190-081.

2. CONVOCAÇÃO: Convocação regularmente realizada por meio de Edital de Convocação publicado no jornal "O Tempo", nas edições dos dias 13, 14 e 17 de junho de 2025, respectivamente nas páginas 6, 18 e 8 e no Diário Oficial de Minas Gerais, nas edições dos dias 13, 14 e 17 de junho de 2025, nas páginas 02, 02 e 02, nos termos do artigo 71, parágrafo 2º e artigo 124, parágrafo 4º, ambos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), bem como nos termos das Cláusulas 4.19 e 9.3 do "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos, do Hospital Mater Dei S.A.*", celebrado em 13 de outubro de 2021 e aditada em 4 de novembro de 2021, entre a Companhia e a Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos Debenturistas, ("Agente Fiduciário" e "Escritura de Emissão", respectivamente).

3. PRESENÇA E QUÓRUM: Presentes debenturistas da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Companhia ("Debenturistas" e "Emissão", respectivamente), representando 96,79% (noventa e seis inteiros e setenta e nove centésimos por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), em conformidade com as assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Debenturistas. Presente também a Sra. Gabriela Fernandes Eing, na

qualidade de representante do Agente Fiduciário. Presente ainda o representante legal da Emissora, Sr. Rafael Cardoso Cordeiro.

4. MESA: Os trabalhos desta Assembleia Geral de Debenturistas foram presididos pelo Sr. Rafael Cardoso Cordeiro e secretariados pelo Sr. Thadeu Cardoso Henriques Botelho, conforme indicação dos Debenturistas presentes.

5. ORDEM DO DIA: Os Debenturistas reúnem-se nesta data para:

(i) Deliberar sobre a alteração da Cláusula 5.1.1. da Escritura de Emissão, para alterar o prazo mínimo para a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures pela Emissora, de modo que seja permitido a qualquer tempo, com incidência de pagamento de prêmio de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, caso ocorra entre a data do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar a referida aprovação e 02 de novembro de 2025 (inclusive). Sendo certo que, em caso de o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer a partir de 03 de novembro de 2025 (inclusive), o prêmio será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis;

(ii) Autorizar a Emissora e o Agente Fiduciário a praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários para a formalização das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da eventual aprovação do item (i) acima.

6. DELIBERAÇÕES: Após apreciarem a Ordem do Dia, os Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas deliberaram o seguinte:

6.1. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 676.550 votos a favor correspondentes a 96,65% (noventa e seis inteiros e sessenta e cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, 1.005 votos contra correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e nenhuma abstenção, correspondente a 0% (zero por cento) das Debêntures em Circulação, a alteração da Cláusula 5.1.1. da Escritura de Emissão, para alterar o prazo mínimo para a realização de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido na Escritura de Emissão) das Debêntures pela Emissora, de modo que seja permitido a qualquer tempo, com incidência de pagamento de prêmio de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, caso ocorra entre a data do aditamento à Escritura de Emissão que formalizar a referida aprovação e 02 de novembro de 2025 (inclusive). Sendo certo que, em caso de o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrer a partir de 03 de novembro de 2025 (inclusive), o prêmio será de 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos

e cinquenta e dois) dias úteis, passando a Cláusula 5.1.1. da Escritura de Emissão a vigorar conforme abaixo:

"5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo Total"). Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total, o valor devido pela Emissora será equivalente ao: (a) Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso; acrescido (b) da Remuneração, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total; acrescido (c) dos Encargos Moratórios, se houver; e acrescido (d) de prêmio equivalente a (d.i) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra até 02 de novembro de 2025 (inclusive), 0,37% (trinta e sete centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração; ou (d.ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo Total ocorra a partir de 03 de novembro de 2025 (inclusive), 0,35% (trinta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, multiplicado o prazo remanescente das Debêntures, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração ("Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total"). O Valor do Resgate Antecipado Facultativo Total será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$PU_{\text{resgate}} = [VR + VR * (d/252 * 0,37\% \text{ ou } 0,35\%)]$$

Sendo que:

VR = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da Remuneração até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, calculada pro rata temporis desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos; e

d = quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures e a Data de Vencimento."

6.2. Aprovar, por maioria dos votos proferidos, tendo sido registrados 676.550 votos a favor correspondentes a 96,65% (noventa e seis inteiros e sessenta e

cinco centésimos por cento) das Debêntures em Circulação, 1.005 votos contra correspondente a 0,14% (quatorze centésimos por cento) das Debêntures em Circulação e nenhuma abstenção, correspondente a 0% (zero por cento) das Debêntures em Circulação, a concessão de autorização à Emissora e ao Agente Fiduciário para praticarem todos e quaisquer atos e assinarem todos e quaisquer documentos necessários para a formalização das deliberações tomadas na Assembleia Geral de Debenturistas, incluindo a celebração do segundo aditamento à Escritura de Emissão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos da aprovação do item 6.1 acima, ou seja, até 07 de agosto de 2025.

Os termos que não se encontrem expressamente definidos nesta ata terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

A Emissora informa que a presente assembleia atendeu a todos os requisitos e orientações de procedimentos para sua realização, conforme determina a Resolução CVM 81.

7. PUBLICAÇÃO: Foi aprovada, pelos Debenturistas presentes à Assembleia Geral de Debenturistas, e sem quaisquer restrições, a publicação da presente ata com a omissão das assinaturas dos Debenturistas presentes, conforme faculta o artigo 130, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações.

8. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral de Debenturistas, da qual se lavrou esta ata que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Presidente: Rafael Cardoso Cordeiro. Secretário: Thadeu Cardoso Henriques Botelho. Emissora: Rafael Cardoso Cordeiro. Agente Fiduciário: Gabriela Fernandes Eing. O Presidente da mesa, nos termos do artigo 76, parágrafo 2º da Resolução CVM 81, registra a presença dos Debenturistas presentes, de forma que serão dispensadas suas respectivas assinaturas ao final desta ata.

Confere com o original lavrado em livro próprio

Rafael Cardoso Cordeiro
Presidente

Thadeu Cardoso Henriques Botelho
Secretário